



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 636
10

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 01 / 19
Rafaela Amazonas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 404/03-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Denys Antônio Abdala Tuma .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-319, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.659.879/0005-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.133.016-1

FONE: (92) 3648-8338

FAX: (92) 99122-5862

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0495/02/V2

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, s/nº, Distrito Industrial, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

1-7 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 404/03-06

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0495/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
8. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar Plano de encerramento de atividade
9. Dar continuidade o monitoramento ambiental dos poços (PA e PM), da área investigada, devendo constar nos laudos os seguintes parâmetros: **BTEX e HPA**, realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM e serem enviados para este Instituto.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, os laudos de monitoramento ambiental dos poços (PA e PM) com os parâmetros: **BTEX e HPA**, realizado por laboratório cadastrado e licenciado no IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação do esgotamento do sistema biológico
 - b) Dar destinação adequada à borra oriunda da caixa separadora de água e óleo – SAO.